



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 99.º-A

Atestado multiuso de incapacidade

1. O atestado multiuso de incapacidade em junta médica é gratuito e o atestado em junta médica de recurso tem um custo de €5.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os documentos específicos e certificações legais emitidos por entidade pública ou judicial que atestem a incapacidade, são reconhecidos para efeitos de atendimento nos Balcões da Inclusão e para acesso aos demais serviços públicos, bem como para a concessão dos apoios e benefícios previstos para as pessoas com deficiência e incapacidade.
3. O Governo realiza as diligências necessárias à agilização na emissão ou renovação dos atestados multiuso e à prorrogação da vigência dos mesmos, garantindo às pessoas com deficiência ou incapacidade o pleno exercício dos seus direitos.
4. Para cumprimento do número anterior, a presente lei procede à alteração dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual que passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 2.º

(...)

1. Sem prejuízo das competências específicas das juntas de saúde dos ramos das Forças Armadas e da Polícia de Segurança Pública e das juntas médicas da Guarda Nacional Republicana, a avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência compete a juntas médicas para o efeito constituídas.
2. (...):
 - a) Por médicos especialistas, sendo um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo o presidente substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.
 - b) (Revogada).
3. (Revogado).
4. (Revogado).

Artigo 3.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. A junta médica é obrigatoriamente agendada e realizada no prazo máximo de 60 dias a contar da data entrega do requerimento, sendo o requerente notificado da data do exame.

Artigo 4.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. Quando o grau de incapacidade avaliado não seja suscetível de variação ou no caso de deficiência ou incapacidade irreversível, o atestado de incapacidades multiuso é renovado automaticamente sem necessidade de nova avaliação em junta médica.
5. Nos casos de patologias em que, segundo a Tabela Nacional de Incapacidade e comprovação por declaração do médico assistente, seja atribuído um grau de incapacidade igual ou superior a 60% fica afastada a necessidade da emissão do atestado de incapacidades multiuso ser precedida de junta médica para o efeito.
6. (Anterior n.º 4).
7. (Anterior n.º 5).
8. (Anterior n.º 6).
9. (Anterior n.º 7).
10. (Anterior n.º 8).
11. (Anterior n.º 9).

[...]»

5. Os atestados médicos de incapacidade multiuso cujo prazo de validade tenham expirado entre 2019 e 2023, sem que tenha sido marcada junta médica para a

respetiva renovação, têm a validade automaticamente prorrogada pelo período de um ano, sendo alterado o n.º 11 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

(...)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...).

8. (...).

9. (...).

10. (...).

11. Para efeitos de benefícios sociais, económicos e fiscais, a validade dos atestados médicos de incapacidade multiuso emitidos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual, são prorrogados até 31 de dezembro de 2024, desde que sejam acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou, quando aplicável, de junta médica de recurso para a correspondente reavaliação, no caso da sua validade ter expirado entre 2019 e 2023;

12. (...).

[...]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Alfredo Maia; Duarte Alves; Alma Rivera; Paula Santos; Bruno Dias; João Dias

Nota Justificativa: O PCP tem defendido a gratuitidade do atestado de incapacidade multiuso. Quando o anterior Governo PSD/CDS impôs o seu pagamento, o PCP denunciou as dificuldades que por essa via estavam a ser criadas a milhares de pessoas com incapacidade ou deficiência.

Valorizando os passos dados em 2017 e em 2018, anos em que se verificou por duas vezes a diminuição para metade do valor cobrado pela obtenção do atestado, entendemos que o agravamento acelerado do custo de vida justifica que seja adotada esta medida para que as condições económicas das pessoas com deficiência não sejam um entrave, ou mesmo impedimento, à obtenção de um documento tão importante para garantir um conjunto de direitos fundamentais.

De facto, os valores que ainda se praticam continuam a ser demasiado elevados: €12,5 euros por atestado multiuso de incapacidade em junta médica; €25 euros por atestado em junta médica de recurso; €5 euros por renovação do atestado médico de incapacidade multiuso em processo de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade e renovação do atestado médico de incapacidade multiuso em processo de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade em junta médica de recurso.

Estes valores tornam-se ainda mais onerosos se considerarmos o universo especialmente vulnerável das pessoas que têm de os suportar.

Assim, o PCP propõe que em 2024 se assegure a gratuitidade do atestado em junta médica e a fixação em 5 euros o atestado em junta médica de recurso.

O PCP entende ainda que, existindo um documento já emitido por uma entidade pública idónea (como é o caso dos Tribunais ou dos Serviços Médicos das Forças Armadas), comprovando o grau de deficiência/incapacidade da pessoa, este documento deve ser aceite em todos os serviços públicos, bem como deve ser reconhecido para o acesso a todos os benefícios e apoios previstos para as pessoas com deficiência ou incapacidade garantindo-lhes o pleno exercício dos seus direitos.

Com esta proposta afasta-se a necessidade das pessoas cujo grau de incapacidade não é passível de variação ou no caso de deficiência ou incapacidade irreversível, tornando

desnecessária a realização de junta médica para a sua renovação, podendo o mesmo ser renovado automaticamente sem necessidade de nova avaliação em junta médica. Tal contribui para aliviar as listas de espera para realização de junta médica.

Os atrasos que se registam na realização das Juntas Médicas tem como consequência direta impedir que o atestado multiusos cumpra os seus objetivos no exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

Os impactos sociais destes atrasos impedem o acesso a importantes direitos, incluindo à prestação social de inclusão seja para os que pela primeira vez pretendem aceder a este documento, seja para os que perdem validade.

A prorrogação dos prazos dos Atestados Multiusos cuja validade expirou entre 2019 e 2023 e dos que venham a expirar em 2024 é o mínimo que se pode fazer para mitigar a situação de exclusão de acesso a direitos para todos os não conseguem aceder ao Atestado Multiusos.